PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º SEI-2026-01003106
(PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º SEI-2025-01010947)

CONTRATO Nº 066/2026

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR MEIO DA SECRETARIA DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL, COMO CONTRATANTE, E A SOCIEDADE EMPRESARIAL HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIÇOS E SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC PARA SEGURANÇA E DEFESA CIBERNÉTICA (CIBERSEGURANÇA), NA FORMA ABAIXO:

Aos dias 10 do mês de abril do ano de 2026, o **MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 29.172.467/0001-09, com sede na Praça Nilo Peçanha, nº 186, Centro, Angra dos Reis/RJ, CEP: 23.900-901, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representado, por força do Decreto Municipal nº 13.910/2025, pelo **Sr. ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA**, matrícula 70101790, Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, e do outro lado, a empresa **HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS LTDA**, estabelecida na Avenida das Américas, nº 3301, Bl 5 - SL 110, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.631-003 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 15.698.621/0001-68, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu representante legal, **Sr. LEONARDO FERREIRA RAMOS**,

têm justo e acordado o presente Contrato nº 066/2026, que é celebrado com base no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/2026**, **Ata de Registro de Preços nº ARP nº 064/2026**, autorizado por despacho do Sr. Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, datado de 10/04/2026, ID nº 01159611, do Processo administrativo nº SEI-2026-01003106, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **Lei Federal nº 13.709/2019**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, inda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC para segurança e defesa cibernética (cibersegurança), em arquitetura de defesa em profundidade, de forma integrada, compreendendo fornecimento, implantação, operação assistida e suporte de ferramentas de proteção perimetral, controle de acesso, detecção e resposta a incidentes, gestão de identidades e acessos, backup (das configurações dos softwares e do AD), criptografia e monitoramento contínuo, em conformidade com a LGPD, a Estratégia Nacional de Cibersegurança e as melhores práticas internacionais de segurança da informação, para a Município de Angra dos Reis/RJ, conforme as especificações constantes do Edital e do Termo de Referência.

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÕES	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R$)	PREÇO TOTAL(R$) POR 24 MESES
09	2500	Serviço	Solução de Segmentação de Rede com Plataforma de Controle de Acesso (NAC) como Serviço.	217,00	13.020.000,00

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência** (Anexo I), bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor global do presente contrato é de R$ 13.020.000,00 (treze milhões e vinte mil reais), dividido em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, no valor de R$ 542.500,00 (quinhentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do documento de cobrança na Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, deste Município de Angra dos Reis/RJ e obedecido ao disposto na legislação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA, contados da data de aceitação referente ao recebimento definitivo, condicionada à apresentação do documento de cobrança na Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, deste Município de Angra dos Reis/RJ, junto com as certidões de regularidade junto a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não efetuar o pagamento, se os serviços executados estiverem em desacordo com as especificações e quantidades constantes na Ordem de Serviço e Termo de Referência.

Parágrafo Quarto – Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais previstas na legislação aplicável.

Parágrafo Quinto – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação.

Parágrafo Sexto – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Secretaria-Executiva de Infraestrutura Tecnológica, da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP.

Parágrafo Sétimo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetiva execução do serviço realizado e aceito, sem que a Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP, deste Município de Angra dos Reis/RJ, esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto não tenha sido regularmente executado e aceito.

Parágrafo Oitavo – No caso de irregularidades, falhas ou omissões nos documentos de faturamento ou cobrança, ou a empresa fornecedora não apresentar situação de regularização fiscal, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Nono – A Licitante vencedora fica obrigada a emitir Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSe, para pagamento do objeto desta licitação (que está sujeito à tributação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISS), devendo, para isso, as empresas que não tenham sede no Município de Angra dos Reis providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura da expedição da Nota de Empenho, o "Cadastro Mobiliário de Contribuintes" - CMC, mediante acesso ao sistema informatizado da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Angra dos Reis/RJ, telefone (24) 3365-4259, disponibilizado no endereço eletrônico: <https://www.spe.angra.rj.gov.br/nfse/senhaweb/ login.aspx>, de acordo com o disposto no Art. 1º, do Decreto Municipal nº 7.725 de 04 de janeiro de 2011 e Art. 5º, do Decreto Municipal nº 8.162 de 15 de dezembro de 2011.

Parágrafo Décimo – A Nota Fiscal deverá ser emitida em conformidade com os dados constantes na Nota de Empenho, bem como observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e a ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

Parágrafo Décimo Segundo – A CONTRATANTE não efetivará o pagamento se no ato do recebimento ficar comprovada a entrega do serviço estiver diferente das especificações e quantidades constantes na Ordem de Serviço/ Nota de Empenho e no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de **12 (doze)** meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$R = Po\ [(I–Io)/Io]$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação, objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da contratação, caberá ao(s) servidor(es) formalmente designado(s) por este Município de Angra dos Reis/RJ, que determinará o que for necessário para o cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como a regularização de faltas, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal 14.133/21 e, na sua falta ou impedimento, pelo(s) seu(s) substituto(s), bem como o Decreto Municipal nº 10.858/2018, que versa sobre fiscalização de contratos, quando forem pertinentes à contratação. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo mais que se relacione com o objeto, desde que não acarrete ônus para este Município ou modificação da contratação.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal este Município, deverão ser comunicadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

Parágrafo Quarto – A existência e a atuação da fiscalização, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante este Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade este Município ou de seus prepostos, devendo ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder o ressarcimento imediato a este Município, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sexto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal - SMGP utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal - SMGP, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do(s) contrato(s) que vierem a ser celebrados através da Ata de Registro de Preços..

Parágrafo Sexto – Caso o valor do Contrato seja alterado e/ou reajustado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sétimo – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas.

Parágrafo Oitavo – O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do § 1º do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, seguro-garantia.

Parágrafo Nono – Em caso de seguro-garantia e fiança bancária, a apólice/fiança bancária deverá ter vigência/validade idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias para apuração de eventual

inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora/instituição financeira, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco

Parágrafo Décimo – A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e desde que mantidas as condições de vantajosidade e interesse público.

Parágrafo Único – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

a) Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto, nos limites fixados no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Credenciar, junto à Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal, funcionário responsável pelo atendimento das Ordens de Serviço relacionadas ao presente contrato;

c) Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal;

d) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, observando rigorosamente as especificações técnicas e operacionais constantes do contrato ou do Termo de Referência;

e) Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE, mantendo equipe técnica disponível para suporte e acompanhamento durante toda a vigência contratual;

f) Permanecer à disposição da CONTRATANTE durante o período de execução dos serviços, prestando atendimento remoto e presencial, conforme as demandas operacionais;

g) Arcar integralmente com todos os custos, encargos, tributos, taxas, seguros, transportes, materiais e insumos necessários à perfeita execução e manutenção do objeto contratado;

h) Manter sigilo absoluto sobre dados, informações, registros e documentos de qualquer natureza aos quais tenha acesso em decorrência da execução contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);

i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, por culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

j) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica e jurídica apresentadas no certame;

k) Manter a solução contratada permanentemente atualizada, em conformidade com as normas, padrões e boas práticas de segurança da informação vigentes, promovendo as adequações necessárias sempre que houver alterações legais, regulatórias ou tecnológicas que possam impactar a operação;

l) Comunicar formalmente à CONTRATANTE qualquer atualização, correção ou modificação relevante na solução contratada, informando as medidas implementadas, os riscos mitigados e eventuais impactos operacionais;

m) Realizar treinamento técnico sempre que houver atualização relevante na solução, destinado à equipe designada pela CONTRATANTE, garantindo a plena capacitação para utilização das novas funcionalidades, aplicação de correções e cumprimento das normas de segurança implementadas.

n) Em caso de incidentes de segurança cibernética, a CONTRATADA deverá:

1) Atuar imediatamente, com base em protocolos de resposta a incidentes (playbooks) previstos no Termo de Referência, prestando apoio técnico e orientação à CONTRATANTE quanto às medidas de contenção, mitigação e recuperação do ambiente afetado;

2) Prestar suporte técnico e consultivo também em incidentes de segurança decorrentes de falhas em outros sistemas externos ao escopo contratado, incluindo sistemas legados, integrações de terceiros, aplicações externas ou infraestrutura não gerenciada pela CONTRATADA, sempre que tais falhas puderem impactar o ambiente de rede, segurança ou continuidade operacional da CONTRATANTE;

3) Adotar, nesses casos, postura colaborativa e preventiva, auxiliando na análise de causa raiz, propondo medidas de contenção e contribuindo com relatórios técnicos que subsidiem a tomada de decisão da Administração;

o) A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação 24x7 para registro e tratamento de incidentes críticos, bem como sistema de registro e auditoria de eventos de segurança (SIEM/SOC), conforme os requisitos técnicos definidos no Termo de Referência.

p) Credenciar usuário junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pessoa física representante da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 13.367, de 03 de janeiro de 2024.

1) A CONTRATADA deverá acatar e cumprir quaisquer novas regulamentações relativas ao processo eletrônico do município de Angra dos Reis.

q) Providenciar crachás de identificação ou uniforme para todo o pessoal empregado na execução dos serviços, além de prover os EPI's adequados, quando necessário.

1) Optando pelo crachá, seu uso será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços, devendo o mesmo constar do nome e foto recente do trabalhador, nome da licitante e assinatura do responsável pela sua emissão;

2) Optando pelo uniforme, seu uso será obrigatório durante todo o período de permanência do empregado no local de execução dos serviços, devendo o mesmo constar do nome da licitante e que este se encontra a serviço da PMAR.

r) Reparar danos caudados a terceiros.

s) A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços contratados, devendo adotar todas as medidas necessárias para reparar, indenizar ou compensar os prejuízos, sem ônus à CONTRATANTE.

t) Em caso de acionamento judicial ou administrativo envolvendo a CONTRATANTE devido a danos causados pela CONTRATADA, esta deverá assumir integralmente a responsabilidade, incluindo honorários advocatícios e eventuais condenações, ressarcindo prontamente quaisquer valores despendidos.

u) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação da licitação durante a vigência da ata e de todos os contratos dela decorrentes.

v) A CONTRATADA será responsável pela correta implementação, configuração, atualização e manutenção de todos os recursos, componentes e serviços objeto deste contrato, observadas as boas práticas de segurança da informação, os padrões técnicos acordados e a legislação aplicável.

w) A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas razoáveis e tecnicamente adequadas para prevenir, detectar e mitigar incidentes de segurança, incluindo, mas não se limitando a:

1) monitoramento contínuo do tráfego de rede e dos sistemas contratados;
2) aplicação tempestiva de atualizações e patches de segurança;
3) revisão periódica das regras e políticas de acesso;
4) resposta imediata a alertas e falhas detectadas;
5) comunicação formal à CONTRATANTE sobre quaisquer vulnerabilidades críticas identificadas.

y) Em caso de incidente de segurança, a CONTRATADA deverá:

1) Iniciar o plano de resposta de acordo com o previsto no item 3.5.18. do Termo de Referência após a detecção ou notificação do evento;

2) Fornecer relatório técnico em até 24 (vinte e quatro) horas, detalhando a causa, o impacto e as ações corretivas adotadas;

3) Cooperar com a CONTRATANTE em eventuais comunicações a autoridades competentes (ex.: ANPD, CERT.br, Polícia Civil, entre outros), quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

a) Promover o acompanhamento e fiscalização do serviço contratado, assegurando a manutenção das condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência;

b) Avaliar periodicamente a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, comunicando eventuais irregularidades observadas;

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os preços e prazos definidos no edital e/ou na Ata de Registro de Preços, desde que atestado o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

d) Emitir Ordem de Serviço e/ou Nota de Empenho contendo a identificação da unidade requisitante, número do processo administrativo, número da Ata de Registro de Preços, identificação da CONTRATADA, descrição do item, quantidade, data, horário e local de execução, sendo expedida por meio que possibilite a comprovação do recebimento;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que não estiver em conformidade com as especificações técnicas ou padrões de qualidade, podendo determinar sua correção, refazimento ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

f) Atestar, para fins de pagamento, os documentos da despesa, após verificação do correto e integral cumprimento das obrigações contratuais;

g) Exercer a fiscalização técnica e administrativa do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

h) Reservar à comissão ou servidor designado pela CONTRATANTE o direito e a autoridade para decidir sobre casos omissos, singulares ou duvidosos não previstos neste Termo, desde que não impliquem ônus adicional à Administração ou modificação do contrato;

i) Solicitar os serviços da CONTRATADA com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para execução, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas;

j) Fornecer todas as informações necessárias para a adequada execução dos serviços;

k) Disponibilizar à CONTRATADA o acesso controlado aos ambientes e sistemas indispensáveis à prestação dos serviços, observadas as normas internas de segurança da informação da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento provisório ou definitivo pela Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal – SMGP deste Município de Angra dos Reis/RJ, não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou por este Termo.

Parágrafo Primeiro – Efetuada a execução do serviço, o objeto será recebido pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante a entrega do Termo de Garantia das baterias pela Contratada, conforme a seguir:

I – Provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

II – Definitivamente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, que procederá ao recebimento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências do presente Termo.

Parágrafo Segundo – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Terceiro – O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Parágrafo Quarto – Reserva-se à Contratante o direito de não aceitar o serviço cuja qualidade seja comprovadamente inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização na época oportuna. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) **Advertência**;
b) **Multa**;
c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;
d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

I) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso da Contratação, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

II) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso da Contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

III) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Contratação ou do saldo não atendido da Contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

IV) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal da Contratação, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;

V) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor da Contratação por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão da Contratação,

VI) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

VII) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Terceiro - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

I) As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser;

II) Se, no prazo previsto no inciso anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante;

III) Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

IV) Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato;

V) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do *caput* da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral da Contratação;

VI) As multas previstas nas alíneas "b" do *caput* da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

VII) As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido;

VIII) Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento;

IX) A aplicação das sanções previstas no caput **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** da não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

X) A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

XI) A aplicação da sanção prevista na alínea "d" do *caput* da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** é de competência exclusiva do Prefeito de Angra dos Reis e dos secretários municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias;

XII) O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade;

XIII) Será remetida à Secretaria de Modernização e Gestão de Pessoal - SMGP, deste Município de Angra dos Reis/RJ, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

1) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

2) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

3) Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas "1" e "2" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais

sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;

(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta da Dotação Orçamentária: 20.2005.04.126.0225.2684.339040, Fonte: 1500000, Ficha: 20260148, tendo sido empenhada a importância de R$ 1.627.500,00 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), por meio da Nota de Empenho nº.1406, de 27/03/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES - SEI

A CONTRATADA deverá credenciar usuário junto ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI), pessoa física representante da CONTRATADA, conforme estabelecido pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 13.367, de 03 de janeiro de 2024.

Parágrafo Primeiro – A partir do cadastro de representante como usuário externo, todos os atos e comunicação processual entre a PMAR e a entidade representada dar-se-ão por meio eletrônico e não serão admitidas intimações e protocolizações por meio diverso, salvo exceções previamente regulamentadas no referido decreto e posteriores.

Parágrafo Segundo –O cadastro habilitará o usuário externo a:

I - Peticionar eletronicamente;

II - Acompanhar os processos em que peticionar ou aos quais lhe tenha sido concedido acesso externo;

III - ser intimado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares; e

IV - Assinar contratos, convênios, termos, acordos e outros instrumentos congêneres.

Parágrafo Terceiro - A critério da CONTRATANTE, a assinatura do contrato, da ordem de serviço e/ou demais documentos poderão ser realizada digitalmente, via SEI.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA deverá acatar e cumprir quaisquer novas regulamentações relativas ao processo eletrônico do município de Angra dos Reis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado no prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, bem como as normas correlatas aplicáveis, no tratamento de dados pessoais decorrentes da execução contratual.

a) O CONTRATADO declara que utilizará os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao cumprimento do objeto do contrato, vedada sua utilização ou compartilhamento em desconformidade com a legislação vigente;

b) O CONTRATADO compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados, responsabilizando-se integralmente por seus empregados, prepostos, subcontratados ou suboperadores;

c) Concluído o tratamento de dados pessoais, deverá o CONTRATADO proceder à sua eliminação, ressalvadas as hipóteses de guarda previstas em lei;

d) O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, realizar auditorias ou adotar medidas de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações aqui previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DISPOSIÇÕES FINAIS

(a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

(b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, 10 de abril de 2026.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

LEONARDO FERREIRA RAMOS
HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS LTDA

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Angra dos Reis, 10 de abril de 2026.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

LEONARDO FERREIRA RAMOS
HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS LTDA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Angra dos Reis, 10 de abril de 2026.

LEONARDO FERREIRA RAMOS
HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS LTDA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

DECLARO, sob as penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Angra dos Reis, que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

Angra dos Reis, 10 de abril de 2026.

LEONARDO FERREIRA RAMOS
HTS TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS LTDA